

Aracruz/ES, 10 de Outubro de 2019.

MENSAGEM N.º 051/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Em obediência às normas constitucionais tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, observando os termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 4.250 de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2020.

A receita referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Observando-se, dentre outros fatores, as normas técnicas e legais vigentes, os efeitos da inflação e o crescimento econômico projetado para o período.

A receita total está estimada em R\$434.638.687,33 (Quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) sendo que deste montante, R\$401.770.771,33 (quatrocentos e um milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), correspondem à receita corrente<sup>1</sup>; R\$5.367.916,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais) representam a receita de capital<sup>2</sup> e R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), perfazem as receitas intraorçamentárias<sup>3</sup>. O montante destinado à formação do FUNDEB para o ano de 2020 é de R\$56.540.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos e quarenta reais).

A Proposta Orçamentária que ora apresento foi elaborada tendo em conta as restrições que o cenário econômico impõe, mantendo o controle de gastos públicos, racionalizando e modernizando a política de gestão e suas ferramentas, buscando sempre fazer mais com menos recursos, com a garantia da qualidade dos serviços ofertados.

---

<sup>1</sup>**Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

<sup>2</sup>**Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

<sup>3</sup>**Receitas de Intraorçamentárias:** Provenientes de operações intraorçamentárias realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos.

*Fonte: Manual Técnico do Orçamento 2015/ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/ Secretaria de Orçamento Federal.*

As despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo encontram-se dentro dos limites impostos pela Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim como, as despesas previstas para as áreas de saúde e educação estão dentro dos limites constitucionais.

A dívida do Município está sendo paga nos prazos estabelecidos nos contratos. Sendo que em 31 de dezembro de 2018, o saldo devedor da dívida fundada representava R\$29.964.894,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais (IPASMA) e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, seguem anexados à proposta orçamentária.

Os fundos especiais constituem-se em: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional, Fundo Municipal de Desenvolvimento dos Profissionais e Incentivo à Reciclagem dos Resíduos Sólidos, Fundo de Apoio e Participação do Agricultor, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Municipal, Fundo Municipal do Trânsito e Transporte, Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz, Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Fundo Municipal dos Centros Empresariais de Aracruz.

Na certeza da melhor acolhida a esta proposta, aproveitamos o ensejo para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 051, DE 10/10/2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos apresentados no quadro 1:

<b>QUADRO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$401.770.771,33</b>
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$95.703.151,01
1.2 - Contribuições	R\$19.058.248,94
1.3 - Receitas Patrimoniais	R\$14.965.406,00
1.6 - Receitas de Serviços	R\$30.020.151,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$239.056.382,53
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$2.967.431,85
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ -27.634.714,47</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$5.367.916,00</b>
2.2 - Alienação de Bens	R\$317.036,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$5.050.880,00
<b>OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$27.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$434.638.687,33</b>

**Art. 3º** A despesa total, é fixada no mesmo valor da receita total R\$434.638.687,33 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), desdobrada em:

I - No Orçamento Fiscal em R\$273.299.099,71(duzentos e setenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$161.339.587,62 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 4º** A despesa fixada à conta dos recursos ordinários e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta será realizada, segundo a discriminação do programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os quadros 2 e 3:

**QUADRO 2 - DESPESAS POR FUNÇÃO**

Em R\$ 1,00

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO</b>	
LEGISTATIVA	R\$13.432.000,00
JUDICIARIA	R\$6.246.716,51
ADMINISTRAÇÃO	R\$43.030.167,34
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$2.258.791,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$11.619.873,94
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$42.300.000,00
SAÚDE	R\$68.100.344,90
EDUCAÇÃO	R\$110.426.352,45
CULTURA	R\$70.090,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$350.000,00
URBANISMO	R\$73.376.096,76
HABITAÇÃO	R\$1.761.941,69
SANEAMENTO	R\$29.700.180,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$4.082.848,21
AGRICULTURA	R\$5.711.545,00
INDUSTRIAL	R\$889.103,21
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$3.371.265,16
COMUNICAÇÕES	R\$1.513.540,92
DESPORTO E LAZER	R\$2.120.550,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$7.977.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$6.300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$434.638.687,33</b>

**QUADRO 3 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Em R\$ 1,00

<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$13.432.000,00</b>
CAMARA MUNICIPAL	R\$13.432.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$342.906.687,33</b>
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$3.521.181,33
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$957.536,57
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$6.246.716,51
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	R\$1.898.539,93

SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$7.186.376,78
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$68.100.344,90
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$110.426.352,45
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$11.619.873,94
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	R\$3.441.355,16
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	R\$40.297.844,89
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$33.078.401,87
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$5.711.545,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$4.082.848,21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	R\$26.720.549,35
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	R\$4.619.887,62
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$1.791.065,69
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$1.513.540,92
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$889.103,21
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$2.120.550,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$8.683.073,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$78.000.000,00</b>
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$30.000.000,00
IPASMA – INST. PREV. ASSIST. SERV. MUNICIPAIS	R\$48.000.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVA</b>	<b>R\$300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$434.638.687,33</b>

**Art. 5º** O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) está estimado em R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

**Art. 6º** Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2020.

**I** - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

**a)** Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;

**b)** Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43, inciso I § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 1º da Lei Federal 4.320/1964;

**II.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por ato próprio, até o limite estabelecido no artigo anterior, transposição, remanejamento e transferência, integral ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, unidades orçamentárias, categorias econômicas, grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Fica o poder executivo autorizada a incluir através dessa Lei alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, programas, modificações na nomenclatura e codificação.

**Art. 9º** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12.** As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados nesta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos às entidades relacionadas em anexo a esta Lei.

**Art. 14.** Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Outubro de 2019.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal